



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

CEP 36.604-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 590

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
PROCEDER A REVISÃO DOS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas, por /  
seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-  
do a proceder a revisão dos valores incidentes aos seguintes tri-  
butos municipais:

- I- Imposto sobre serviço de qualquer natureza -  
I.S.S.
- II- Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U.
- III- Taxas relativo a cobrança de água e esgoto.

Parágrafo Único : a revisão a que se refere o ca-  
put deste artigo passará a vigorar a partir de Janeiro/2000(2001)

Art. 2º - A cobrança dos tributos a que se re-  
fere o artigo 1º desta Lei, será efetuada através de carnet com /  
até 4(quatro) pagamentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Rochedo de Minas, 21 de DEZ de 2000.

O Prefeito Municipal,

(Ricardo César C. da Silva)